



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Irajá

05 de Novembro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.*

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 429, de 2018, que dispõe sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que *atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.*

O projeto estabelece, ainda, que a lei sugerida entrará em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que o exercício da maternidade deve ser plenamente conjugado com o direito à formação educacional. Afirma, ainda, que o projeto foi motivado pela situação das mães que abandonam os cursos para dar prioridade à maternidade ou que sofrem constrangimentos quando levam seus bebês às universidades.

A proposição foi aprovada, sem ressalvas, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SF/19748.12561-10

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PLS nº 429, de 2018.

De início, cumpre registrar que não se constata na proposição a existência de matéria de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõe o art. 61 da Constituição Federal. Igualmente, não identificamos nenhum óbice de constitucionalidade material, nem de injuridicidade no projeto.

A Lei nº 6.202, de 1975, prevê que a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento devem ser estabelecidos por atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino.

O PLS em exame assegura, na forma de regulamento, “desde que operacional e didaticamente possível”, o acompanhamento remoto das aulas às alunas gestantes e lactantes da educação superior, durante pelo menos o mesmo período referido na Lei nº 6.202, de 1975.

Julgamos que a medida constitui mais uma garantia de proteção à gestante e à lactante no que se refere ao acesso à educação. Dessa forma, avaliamos que o projeto merece o acolhimento desta Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VAGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
LUIS CARLOS HEINZE
ACIR GURGACZ
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS nº 429/2018, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER	X			2. EDUARDO BRAGA	X		
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLINIO VALERIO			
STYVENSON VALENTIM				2. RODRIGO CUNHA			
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO				4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/11/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 429/2018)

**NA 59^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVOU O PROJETO.**

05 de Novembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte